

|                      |         |      |                |                                                                                                                                            |
|----------------------|---------|------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CLIPPER BOOK MIRANDA |         |      |                | <br>Miranda & Associados Sociedade de Advogados, SP, RL |
| MEDIA                | MERCADO |      |                |                                                                                                                                            |
| Nº PAG.              | 16      | DATA | 6 outubro 2017 |                                                                                                                                            |

16 MERCADO 6.10.17

# Opinião

## 4,2%

### PIB de Timor-Leste

O Banco Mundial prevê que o PIB de Timor-Leste cresça 4,2% em 2018, acima dos 2,4% registrados neste ano, e 5% em 2019. Num país onde os gastos públicos são o principal motor econômico, o Banco Mundial prevê o regresso do crescimento em 2018 depois de neste ano a "volatilidade do gasto do Governo devido às eleições ter contribuído para reduzir o crescimento".

## Angola introduz selo fiscal para bebidas, líquidos alcoólicos, medicamentos e tabaco

**Ricardo da Mota Veiga**

Advogado Miranda & Associados

**N**a semana passada, foi publicado o Decreto Presidencial n.º 210/17, de 25 de Setembro, o qual estabelece a obrigatoriedade de aposição de selos fiscais de alta segurança, designadamente, em bebidas, líquidos alcoólicos, assim como noutros produtos, como medicamentos, tabaco e seus sucedâneos manufacturados. Assim, quando o diploma entrar em vigor, deverá passar a ser colocado um selo auto-adesivo em todos os produtos sujeitos a selagem obrigatória antes de estes poderem ser comercializados em Angola.



**O selo fiscal deverá acarretar um aumento dos preços dos produtos de selagem obrigatória**

Esta obrigação aplica-se quer os produtos sejam importados, quer sejam fabricados em Angola. A introdução do selo obrigatório é uma solução que tem sido adoptada em vários países para, por um lado, garantir a receita proveniente de impostos especiais de consumo sobre tabaco e bebidas alcoólicas, mas também para combater a contrafacção de produtos.

No entanto, não é totalmente claro quais os produtos sujeitos a selagem obrigatória. Com efeito, o referido decreto presidencial elenca, no seu Anexo I, os produtos relativamente aos quais é obrigatória a aposição do selo fiscal de alta segurança.

Porém, parece que poderão estar sujeitos a selo obrigatório outros produtos que venham a constar de um decreto executivo a ser aprovado.

O selo fiscal irá, provavelmente, acarretar um aumento dos preços dos produtos sujeitos a selagem obrigatória.

Com efeito, os fabricantes, produtores, distribuidores e importadores dos referidos produtos terão de adquirir os selos a uma entidade a ser concessionada pelo Governo e, para o efeito, têm de ser previamente certificados pelo ministério da tutela e inscrever-se no Programa Nacional de Selos Fiscais de Alta Segurança (PROSEFA).

Estes custos adicionais, que terão de ser suportados pelas entidades que fabricam, distribuem ou importam os produtos sujeitos a selo fiscal, terão, necessariamente, de se repercutir no preço final do produto. Ora, num país em que os medicamentos já estão inflacionados em comparação com os preços de outros países da região da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral, a introdução do selo fiscal poderá agravar ainda mais esta situação.

Para além de impor o selo fiscal em determinados produtos, o decreto presidencial ora aprovado também estabelece certos critérios para a embalagem de alguns desses produtos.

Isto significa que deverá ser apostado o selo fiscal nos produtos em questão no respectivo país de origem, mas os produtos que não cumpram os requisitos de quantidade ou peso estabelecidos na lei terão de voltar a ser embalados antes de serem colocados à venda ao público em Angola.

Ora, não é claro como poderá reembalar-se um produto em Angola relativamente ao qual, para ser importado, já devia ter sido apostado o selo fiscal. Parece contrariar o próprio objectivo da selagem obrigatória de garantir a integridade do produto que se tenha de quebrar o selo inicial para reembalar o produto e apor um segundo selo.

O Decreto Presidencial n.º 210/17 entra em vigor em 23 de Março de 2018. O diploma também estabelece que os departamentos ministeriais deverão, no prazo de 90 dias a contar da referida data, criar as condições administrativas para instrução e certificação prévia dos fabricantes, produtores, importadores e distribuidores dos produtos sujeitos a selagem obrigatória. Isto significa que, pelo menos de acordo com a letra da lei, a obrigação de selagem entrará em vigor em 23 de Março de 2018, mas, provavelmente, nessa data ainda não estarão criadas as condições para que as entidades que têm de comprar os selos possam ser certificadas e inscritas.

Assim, existem alguns aspectos do novo diploma que não são ainda muito claros. Para além do já mencionado, matérias importantes como a prova de inutilização ou extravio do selo ou como se deverá proceder para destruir selos não utilizados ainda carecem de regulamentação.

Se a prática e eventual legislação complementar não vierem colmatar algumas lacunas do novo diploma, a introdução do selo fiscal apenas acarretará um aumento de custos para fabricantes, distribuidores e importadores e um incremento dos preços a serem pagos pelos consumidores sem que essa medida seja eficaz no combate à contrafacção. ■